



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

À Senhora  
**Sheila Mara dos Santos**  
Representante da empresa  
**Vale Serv Hortifrutigranjeiros Ltda**  
CNPJ: 18.244.331/0001-32  
Cruzeiro - SP

#### **Assunto: CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezada Senhora,

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 047/2024, da Secretaria Municipal de Educação, notificações enviadas, e o desabastecimento dos produtos nas escolas, acarretando prejuízo à alimentação escolar dos alunos, causado por atrasos e falta de entrega por parte da empresa.

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preço, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993).

Considerando que tal ata de registro de preço não obriga a administração pública a contratar com o fornecedor registrado, de acordo como dispõe o art. 15, II, §4º, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Considerando ainda que o objeto a que se refere a ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023;

Considerando que foram emitidas Requisições para a DETENTORA, visando o fornecimento dos produtos que tiveram seu preço registrado em Ata;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Considerando ainda, que a DETENTORA, não forneceu os produtos a qual obteve os preços registrados na referida ata, incidindo da hipótese do inciso I do art. 78 da Lei 8666/93, bem como o inciso I do art. 20 do Decreto 7.892/2013;

Considerando que se já foram expedidas diversas notificações extrajudiciais para o cumprimento do objeto do contrato;

Considerando que tais atitudes configuram hipótese de rescisão unilateral administrativa, configurada ao teor do art. 78, I da Lei 8.666/93;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Considerando que o cancelamento do registro do fornecedor também está previsto no art. 20, I do Decreto 7.892/2013, “in verbis”:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

Nesse sentido, o cancelamento unilateral está estabelecido no item 12.1, alínea “b”, da Ata de Registro de Preço n. 197/2023, dizendo que a Administração pode cancelar a presente ata quando o fornecedor não atender qualquer autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.

Por todo o Exposto, e diante da necessidade do Município de contratar outra empresa para fornecer alimentos hortifrutí, resolvemos **rescindir**, sem prejuízo de demais sanções legais, a Ata de registro de Preços nº 197/2023, com a empresa **Vale Serv Hortifrutigranjeiros Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.331/0001-32, localizada na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 941, Galpão 01, Bairro Vila Dr. João Batista, Cruzeiro/SP, CEP: 12.720-000, representada nesse ato pela representante legal Sheila Mara dos Santos, portadora do RG 22.981.147-4, inscrita no CPF sob o nº 183.953.198-35, com base nos fundamentos acima citados. Fica assegurado o prazo de 03 (três) dias para manifestação da empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Itanhandu, 13 de março de 2024.

---

Luciano Leite Alves

Responsável pela notificação